



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 234/2013 – SID 13.669.284-4  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 234/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, ANTONIO CARLOS ZAMPAR, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, através do SID Nº 13.643.896-4, com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012 e Art. 142 da Lei 15.608/2007, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.669.284-4, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 234/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho tendo em vista a redução do quantitativo de produto a ser adquirido e mantendo o número de produtores a serem atendidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

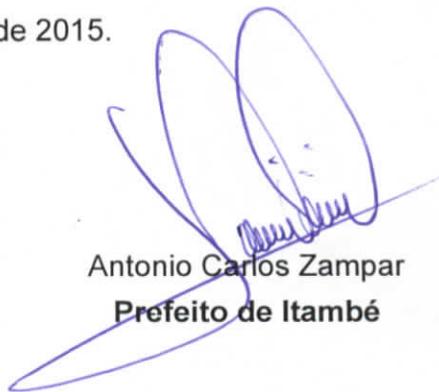
Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Antonio Carlos Zampar  
Prefeito de Itambé

/els.